Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 234/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/67/2013
PROTOCOLO	: 1374167
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: LEANDRO MAZINA MARTINS
INTERESSADO	: HOSPITAL GERAL EL KADRI LTDA
VALOR	: R$130.626,04
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – CUSTOS COM INTERNAÇÃO E LEITOS – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – DESPESAS LIQUIDADAS – REGULARIDADE.

É regular a dispensa de licitação quando realizado de acordo com as regras especificadas na lei, e apresentado os documentos obrigatórios que comprovam a autorização, justificativa da dispensa, parecer técnico ou jurídico, ratificação da dispensa de licitação com respectiva publicação, pesquisa de mercado, razões da escolha do fornecedor/executante, propostas e justificativa do preço. É regular a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização da execução financeira da Nota de Empenho nº 2166/2012, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS em favor do Hospital Geral El Kadri Ltda, na gestão do Secretário Municipal Leandro Mazina Martins.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Tratam os autos da Nota de Empenho nº 2166/2012 (peça digital 13), oriunda de dispensa de licitação, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande/MS em favor do Hospital Geral El Kadri Ltda., para cobrir custos com internação e leitos de UTI, em atendimento aos usuários do SUS – RN de Débora Godoy Botelho, RN de Mozelina Elaine Guimarães de Oliveira e Maria Antônia de Brito, no valor de R$130.626,04 (cento e trinta mil seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, após intimações e juntada de documentos, por meio da Análise nº 9278/2015 (peça digital 35), concluiu que: "Face ao exposto, opinamos pela **regularidade do procedimento de dispensa de licitação, da formalização do empenho e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases)**, bem como disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente".

Instado a manifestar-se, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 15076/2016" (peça digital 36), concluiu que: "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 111/114 peça 35), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela **regularidade** do procedimento licitatório, formalização e prestação de contas da nota de empenho n° 2166 UG 1035S, **através de Contratação Direta – Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação da contratação direta por dispensa de licitação, da formalização e da execução financeira da Nota de Empenho nº 2166/2012, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Pois bem, vejo que a contratação direta por dispensa de licitação, neste caso, é possível por se tratar de prestação de serviços hospitalares em caráter de emergência, que encontram amparo nas disposições estatuídas pelo inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, cujo dispositivo assim

preceitua: “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Evidentemente que a situação ora em apreço encontra-se amparada nos dispositivos da norma supracitada, pois está caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas: a vida e a saúde dos usuários do sistema público de saúde, em função da ausência de vaga nos hospitais Regional de Mato Grosso do Sul – HRMS, Universitário – HU, Associação Beneficente Campo Grande – Santa Casa e Associação de Amparo a Maternidade e à Infância – AAMI em leito de UTI neonatal e adulto.

Ademais, verifica-se que todos os procedimentos relativos à dispensa de licitação foram devidamente observados e que a documentação encontra-se completa, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Com relação ao instrumento substitutivo contratual em apreço, Nota de Empenho nº 2166/2012, este se encontra revestido das condições necessárias para sua formalização, conforme, no que couber, com o disposto no artigo 55, do Estatuto das Licitações e Contratos c/c o parágrafo 2º, do artigo 62, da mesma Lei.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira da referida Nota de Empenho estão em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente no valor de R$130.626,04 (cento e trinta mil seiscentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da 3ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da contratação direta por dispensa de licitação, da formalização execução financeira da Nota de Empenho nº 2166/2012, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande em favor do Hospital Geral El Kadri Ltda., para cobrir custos com internação e leitos de UTI, em atendimento a usuários do SUS, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c o artigo 120, I, II e III da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

2. Pela **INTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação e da formalização da execução financeira da Nota de Empenho nº 2166/2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro-Substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. JFC
SETAC. TST/HON